

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000638-100/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas disposições legais do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabe a ele exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 205 “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988, e o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 preconiza que educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato SIMP nº 000638-100/2025, a partir de relatório elaborado pelo Conselho Tutelar do Município de Floriano/PI e encaminhado ao este Núcleo de Promotorias de Justiça informando que a Escola Municipal Aldenira Nunes, localizada na Comunidade L-03, estava funcionando com uma obra em andamento, colocando em risco a segurança dos alunos e comprometendo a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados representam possível violação ao direito fundamental a educação em ambiente adequado e com segurança previsto no art. 208 da Constituição Federal e no art. 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, justificando a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em primeira diligência, designou-se visita à Escola Municipal Aldenira Nunes a fim de verificar a real situação de salubridade, como também foi solicitado informações à Secretária Municipal de Educação acerca da reforma e funcionamento da referida escola;

CONSIDERANDO que foi realizada a visita no dia 09 de abril de 2025 à Escola Municipal Aldenira Nunes com o objetivo de verificar as instalações físicas, de funcionamento e segurança da escola durante a realização de reforma simultaneamente com as aulas;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

CONSIDERANDO que, de início verificou-se trabalhadores operando na construção em todas as áreas da escola (frente/externa, frente/área interna, salas de aula, pátio, possível cômodo de banheiro, laterais internas), no total de 10 profissionais;

CONSIDERANDO que em relação a funcionalidade da escola, a Secretária de Educação e a coordenadora de ensino informaram que atualmente a escola possui 168 alunos matriculados, com idades entre 04 e 14 anos (educação infantil ao ensino fundamental), provenientes de aproximadamente dez regiões próximas; que a maior demanda é no período da tarde; que não possui outra escola próxima em funcionamento que possam remanejar os alunos durante esse período de reforma; que antes de iniciar a reforma foi realizado reunião com os pais e a comunidade e, diante das circunstâncias, chegaram a conclusão do funcionamento simultâneo da escola e realização da reforma;

CONSIDERANDO que, embora a Secretária de Educação e a coordenadora tenha informado que procuram adequar os serviços de construção à funcionalidade da escola, que utilizam estratégias para evitar movimentação dos alunos, contam com vários funcionários da escola monitorando o ambiente e os alunos para garantir a segurança, importa destacar pontos críticos observados como: trabalhadores circulando por várias áreas da escola ao mesmo tempo que alunos e funcionários, de modo que não há uma área de trabalho isolada; pouca ventilação nas salas de aula; o acúmulo desorganizado de materiais; o piso inacabado causando poeira e cheiro forte; os banheiros não finalizados em uso e o bebedouro com higiene precária;

CONSIDERANDO que Em relação à estrutura física do espaço, observou-se que a reforma está ocorrendo em todos os espaços ao mesmo tempo; pisos em geral inacabados; todas as salas de aula inacabadas, poucos ventiladores por sala (alguns inoperantes); presença de poeira e cheiro de cimento por toda parte; algumas salas com acumulação de materiais de construção ou materiais diversos sem devido armazenamento ou organização inadequada; quadro branco em local improvisado; livros mal acondicionados; bebedouro do pátio em situação crítica de higiene e manutenção; mobília e armários em toda parte; banheiros em uso apesar de não finalizados; pátio, no geral, inacabado, com vários pontos de desníveis, contendo material de construção, equipamentos e maquinários, fiação elétrica em local sem isolamento; presente fita de isolamento em alguns locais, não foi verificado placas de aviso ou alerta nos ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de um planejamento adequado da realização dos serviços de reforma por setores/ambientes, de forma a evitar o trânsito de alunos e funcionários nos mesmos espaços dos trabalhadores, com isolamento das áreas em obra até a sua completa finalização;

CONSIDERANDO a situação de pouca ventilação das salas de aula, a acumulação de materiais, o piso bruto inacabado que causa irritação pela poeira e cheiro forte de cimento, os

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

banheiros não finalizados e em utilização, bem como o bebedouro em situação crítica de higiene e manutenção;

CONSIDERANDO que Município detém o dever de zelar por aqueles que estão sob sua vigília na rede de ensino municipal e pela integridade física dos que ali se fizeram presentes. A comunidade escolar, no exercício de suas funções, têm obrigação de dispensar proteção efetiva e zelar pela integridade física das crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, cabendo-lhes adotar as medidas adequadas de segurança e vigilância no desempenho desse encargo;

CONSIDERANDO que é necessário realizar adequações no planejamento e no ambiente físico para amenizar os transtornos ocasionados pela reforma, oferecendo segurança e integridade física aos alunos e profissionais, condições básicas de manutenção em sala de aula e local adequado às necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público” (art. 4º, Resolução n. 164/2017, CNMP);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Floriano, através Secretária de Educação de Floriano/PI, Sra. Marisol Góes Simplício Viana de Carvalho, e o Procurador do Município, Sr. Jossandro da Silva Oliveira, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

CLÁUSULA PRIMEIRA: que planeje a realização dos serviços de reforma por setores/ambientes, de forma que os alunos e funcionários da escola não fiquem transitando nos mesmos espaços e ao mesmo tempo em que os trabalhadores da construção executam seu trabalho, devendo a área ser isolado pelo tempo necessário a sua finalização por completo (utilizando barreiras físicas adequadas e sinalização com placas de aviso e alerta);

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

CLÁUSULA SEGUNDA: Encaminhe planejamento e cronograma para realização das seguintes adequações, apresente relatório fotográfico das medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas:

- a) Realizar a remoção imediata e o armazenamento adequado de todos os materiais de construção e outros materiais que estejam acumulados nas salas de aula e em outros espaços acessíveis aos alunos;
- b) Implementar medidas para mitigar a presença de poeira e odores fortes de cimento nas áreas de circulação e nas salas de aula, como limpeza frequente e reforço da ventilação, inclusive providenciando o conserto dos ventiladores inoperantes e a instalação de ventiladores adicionais, se necessário;
- c) Priorizar a finalização da reforma dos espaços que estão em uso frequente pelos alunos, como as salas de aula e banheiros, com condições adequadas de higiene e funcionamento;
- d) Realizar a limpeza e a manutenção imediata do bebedouro do pátio, garantindo a oferta de água potável e em condições de higiene para os alunos;
- e) Promover a revisão e o isolamento adequado da fiação elétrica exposta nas áreas da escola;
- f) Intensificar a fiscalização e o monitoramento por parte dos funcionários da escola, em especial durante os horários de maior movimentação, para garantir o cumprimento das orientações de segurança e evitar o acesso dos alunos às áreas de risco;

Desde já, adverte este órgão que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil, devendo serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, pelo e-mail funcional: **secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br**, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo estipulado.

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.

À Secretaria Unificada, encaminhe a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do

¹ PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha, CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822 – Floriano – Piauí

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP/MPPI, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;

Registre-se a presente Recomendação no Sistema SIMP;

Cumpra-se com as providências de praxe.

Floriano/PI, 11 de abril de 2025.

Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

